



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 20.027, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965
(D.O.E.PR. Nº 0000 DE 18/11/1965)

Cria HORTO FLORESTAL DE IMBAÚ, área aproximada de 75 hectares, na gleba Imbaú, 2ª parte, constituída dos lotes nºs. 21, 23, 24 e 27 no município de Tibagi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições e considerando a relevância do problema florestal do Estado e a necessidade de incrementar as atividades florestais, principalmente em áreas mais devastadas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o HORTO FLORESTAL DE IMBAÚ subordinado para todos os efeitos legais à Divisão Florestal, do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a qual cabe promover as medidas necessárias para sua instalação.

Art. 2º - O Horto de que trata o artigo anterior será instalado em área de aproximadamente 75 hectares medida e demarcada pelo Governo do Estado e localizada no km 194 da BR 104 Rodovia do Café, na gleba Imbaú, 2ª parte, constituída dos lotes nºs. 21, 23, 24 e 27 no município de Tibagi.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 1965, 144º da Independência e 77º da República.

(aa) NEY BRAGA

ANIBAL BIANCHINI DA ROCHA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.